ENC: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Assunto:

Valfran Silva <valfran@cearadiesel.com.br>

licitacao@acarau.ce.gov.br <licitacao@acarau.ce.gov.br>

Data 18/10/2023 11:57

- CNH IVES (1).pdf (~183 KB)
- CNH MARCELO.pdf (~641 KB)
- Procuração Ives e Marcelo_2023 (1).pdf (~10 MB)

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ACARAÚ ,pdf (~653 KB)



Segue anexo pedido de impugnação ref. ao pregão eletrônico Nº 2709.01/2023-PE.

Ficamos no aguardo

Valfran Gomes

Consultor Corporativo Fone: +55 85 4012.6512 Celular: +55 85 9625.0786 Fax: +55 85 4012.6519 www.cearadiesel.com.br

Eleita uma das Melhores Empresas para trabalhar do Brasil.

ntes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

De: Valfran Silva <valfran@cearadiesel.com.br> Enviado: terça-feira, 17 de outubro de 2023 14:29

Para: pregao@horizonte.ce.gov.br ce.gov.br ce.gov.br

Assunto: ENC: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Bom dia

Segue anexo pedido de impugnação ref. ao pregão eletrônico № 2023.10.02.1 - PE

Valfran Gomes

Consultor Corporativo Fone: +55 85 4012.6512 Celular: +55 85 9625,0786 Fax: +55 85 4012.6519 www.cearadiesel.com.br

Eleita uma das Melhores Empresas para trabalhar do Brasil.

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

De: Valfran Silva <valfran@cearadiesel.com.br> Enviado: terça-feira, 17 de outubro de 2023 14:26 Para: Valfran Silva <valfran@cearadiesel.com.br>

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Bom dia

Segue anexo pedido de impugnação ref. ao pregão eletrônico № 2023.10.02.1 - PE

Valfran Gomes

Consultor Corporativo Fone: +55 85 4012.6512 Celular: +55 85 9625.0786 Fax: +55 85 4012.6519 www.cearadiesel.com.br

Eleita uma das Melhores Empresas para trabalhar do Brasil.

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente











A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ REF. PREGÃO ELETRÔNICO № 2709.01/2023-PE

ASSUNTO - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

CEARÁ DIESEL S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o no. 63.388.441/0001-22, com sede na Avenida Aguanambi, 2269/2213, Bairro de Fátima, CEP 60.055 - 401, Fortaleza/CE, devidamente constituída conforme Ata de Assembleia, em atendimento ao disposto em ata da sessão pública do pregão Eletrônico em referência, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, conforme adiante passa a expor.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA N» 11278.643000/1230-05 DA PORTARIA N° 1.206/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

INTRODUÇÃO

A Ceará Diesel concessionária Mercedes Benz, ao analisar o Edital constatou que existem restrições ao universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis n°s 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão. Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a rigidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. Desta forma vimos informar, assim como demonstrar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

TEMPESTIVIDADE

- 9 CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.
- 9.1- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.

DESCRIÇÃO - ITEM 01;

Veículo tipo: Micro-ônibus Rural para transporte de passageiros. Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário Rodoviário Okm adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade de no mínimo 28 passageiros, incluso 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado,

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.





sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com com saida acoplada vidro vigia na traeira, iluminação interna; motor a diesel com no mínimo de 150 cv e torque mínimo de 450 Nm (kgfm) injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Bloqueio de Diferencial; pneus misto; ângulo de entrada mínimo de 21 graus e ângulo de saída mínimo 16 graus; para-choque traseiro retrátil; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros.

O edital ora impugnado exige em seu descritivo técnico, item que não é utilizado para veiculos tipo MICROÔNIBUS RODOVIÁRIO, tal como; BLOQUEIO DE DIFERENCIAL. Esse item é EXCLUSIVAMENTE utilizado para os ônibus do CAMINHO DA ESCOLA, que não posssuem AR CONDICIONADO, KIT MULTIMIDIA, e utilizam poltronas tipo SOFÁ (para 3 passageiros), sem o minimo de conforto.

DA PRINCIPIOLOGIA Ainda, no que tange ao procedimento em si e aos princípios do ordenamento jurídico, o princípio da isonomia da administração é também exigido pela Lei n°8.666/93, em seu artigo 3°, a qual tem aplicação subsidiária ao procedimento de pregão.

DO DIREITO

Incialmente destacamos o prescrito em nossa carta magna no artigo 37, XXI CF/88, dispõe que:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O dispositivo supra, positiva em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios. O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, o Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br







princípio da isonomia visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade "significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: "O princípio da isonomia constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos" CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p. 246. www.superestagios.com.br interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Por isso ao afirmar que os itens mencionados nos fatos do referido edital, violam de forma clarividente os principios constitucionais norteadores dos processos licitatórios.

Ciente dos perigos da violação aos princípios licitatórios, também para o interesse público, houve por bem o legislador pátrio positivar o dever para o agente público de não proporcionar, nos atos convocatórios, preferências e distinções a uns ou a outros licitantes. O artigo 3º, §1º, da Lei 8666/93 dispõe que:

Artigo 3º," §1º: É vedado aos agentes públicos: I — Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991."

O artigo positiva o princípio da competitividade. Este princípio implementa o princípio da isonomia, legalidade ao vedar ao administrador público estabelecer regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo. É a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo seja alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes competidores.

Tamanha é a preocupação do legislador em garantir a competitividade dos procedimentos licitatórios que tipificou como crime a referida conduta no artigo 90 da lei 8666/93 quando,

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br







Mercedes-Benz

evidentemente, praticada com dolo especial.

Em todos os casos, por ser imposição legal, ao tomar conhecimento das cláusulas editalícias impertinentes ou irrelevantes capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

Sobre o qye diz o principio da Legalidade, previsto no art.5°, II da Constituição Federal, limita a administração Pública a somente poder exigir nos Editais de licitação o que está previsto na lei. Alexandre de Moraes, analisando este tema se expressa da seguinte maneira:

"O Administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois incidência de sua vontade subjetiva, pois na administração Pública só é permito fazer o que a lei autoriza (MORAES, Direito Constitucional, p.324)."

E este princípio constitui em uma garantia para os licitantes, pois o mesmo proíbe que a Administração Pública, inclua como requisito para habilitação qualquer documento que não tem previsão legal e que não esteja incluída na Lei 8.666/93.

"A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. (COELHO, Curso de Direito Constitucional, p.966)."

O objetivo de limitar as ações do Administrador Público a praticar atos para o seu fim legal, ou seja, nas licitações é basicamente escolher a proposta mais vantajosa para Administração, o impedindo de favorecer determinadas pessoas por amizade, ou simplesmente simpatia, ele também é chamado de principio da finalidade administrativa. Conforme afirmado por Hely Lopes Meirelles.

"o principio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art.37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador publico que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal". (MEIRELLES, Direito administrativo brasileiro,p.82)."

Com este principio pode se concluir que o administrador é um executor de atos licitatórios e serve de objeto de manifestação da vontade estatal ,sem qualquer privilegio aos participantes do certame.

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.





Sobre o Principio da Moralidade, relacionasse com o principio da legalidade, ele tem por finalidade proteger o licitante do formalismo exagerado, exemplo: o licitante que assina sua proposta de preço em local errado, fazendo com que sua proposta seja desclassificada, fere o princípio da moralidade administrativa, porque a referida empresa não descumpriu nem um item do edital, e não faltou à assinatura na proposta, ela só estava em lugar errado. Como ressalta Alexandre de Moraes,

"Pelo principio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração Pública." (MORAES, Direito Constitucional, p.325)."

O administrador Público em seus atos deve visar à coletividade, acima de tudo, pois tal princípio pode ajudar em uma licitação a escolher a proposta mais vantajosa para administração pública.

O Princípio da Competição ou ampliação da disputa, trata-se de um Princípio norteador da elaboração do ato convocatório e de sua interpretação. Tal princípio relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal)

Este principio traz o entendimento prescrito no inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, onde ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, resta comprovado no caso em tela , uma vez que o item prescrito no edital restringe a livre concorrência abolindo o caráter competitivo do certame.

Diante de todos os fatos narrados, não resta outra alternativa para recorrente senão a solicitação do recebimento formal dessa presente impugnação pela ilustre comissão de Licitação do Estado Ceará para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

Conforme dados técnicos minimos exigidos no edital, devemos ressaltar algumas informações incompativeis tais como, POTÊNCIA DO MOTOR, ALTURA INTERNA, TIPO DE AR CONDICIONADO NA PARTE DE ATENDIMENTO, assim como a omissão do tipo de tração para esse tipo de veiculo.

Diante do exposto requer a essa respeitável Comissão de Licitação, que seja realizada a seguinte alteração ;

Que na descrição do MICROÔNIBUS, seja retirado o item BLOQUEIO DE DIFERENCIAL, permanecendo os demais itens, como veiculo TIPO MICROÔNIBUS RODOVIÁRIO.

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.





Conforme demonstrado acima, pedimos mais uma vez a IMPUGNAÇÃO, ref. Ao edital supra citado acima, para que as informações técnicas sejam devidamente inclusas para a realização do certame, e tenha um maior numero de licitantes atendendo a todas as exigências do edital.

Nestes termos, pede deferimento

Fortaleza, 18 de outubro 2023

Marcelo Figueiredo de Oliveira

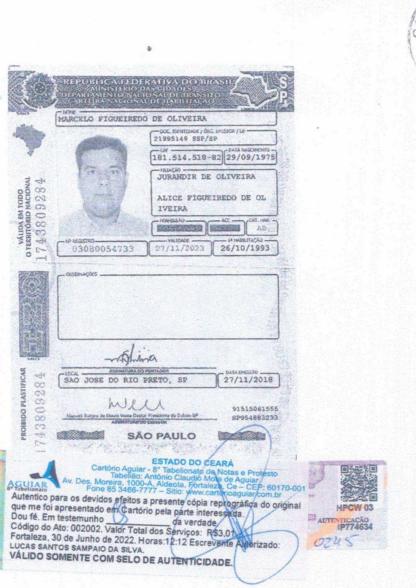
Diretor

Ceará Diesel S/A

Ives Moraes de Castelo Branco

Procurador

Ceará Diesel S/A









7° OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - RJ Confiança desde 1874.

Edyanne Moura da Frota Cordeiro - Tabeliã.
Rui Cordeiro e Silva Filho - Tabelião Substituto.
Rua Santa Sofia, nº 139 - Tijuca Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.540-090.
CNPJ 30.715.338/0001-90
Telefone: (21) 3078-1122

Telefone: (21) 3078-1122 Site: www.7oficiodenotas.com



LIVRO: 1249-P - FOLHA: 120/ 120 - ATO: 112



PROCURAÇÃO bastante que faz CEARÁ DIESEL S.A. na forma abaixo:

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (15/12/2022), nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, perante mim, Marcos França Miranda, Substituto, do Cartório 7º Ofício de Notas, situado na rua Santa Sofia, nº 139, Tijuca, compareceu como outorgante: CEARÁ DIESEL S.A, inscrita no CNPJ sob nº 63.388.441/0001-22, endereço Av. Aguanabi, nº 2269 - Fátima, cidade de Fortaleza e suas filiais, neste ato, representado por: ANTONIO PÁDUA ARANTES, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 01.887.056-8, expedida pelo DETRAN/RJ em 22/10/2008, inscrito no CPF sob o nº 027.206.987-68 e GILSON MANSUR, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de Habilitação nº 01723989637, expedida pelo DETRAN/RJ em 31/03/2017, inscrito no CPF sob o nº 345.416.597-00, ambos com endereço comercial Av. Brasil, nº 8255, cidade do Rio de Janeiro. Identificados como sendo os próprios por mim, a vista dos documentos apresentados. E, pela OUTORGANTE na voz de seus representantes legais me foi dito que nomeia seus procuradores: IVES MORAES DE CASTELO BRANCO, brasileiro, casado em separação total de bens, administrador de empresas, portador do documento nº 8906002002663, expedido pelo SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 568.060.603-82, endereço domiciliar na Rua Gustavo Augusto Lima 1120 Apt. 1101 e MARCELO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do documento nº 21.995.149-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 181.514.518-82. PODERES: Ao qual confere poderes para, sempre em conjunto de qualquer um dos diretores ou procuradores da Outorgante, representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, nomear e dispensar empregados, bem como fixar vencimentos, contratar advogados com poderes "ad judicia"; representá-la perante a a JUCEC - Junta Comercial do Estado Ceará, Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ - Receita Federal do Brasil e demais Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, representá-la perante o BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, bem como demais bancos, entidades creditícias, e endossando cheques, ordens de pagamento, autorizar movimentação da conta vinculada do FGTS, bem como representar a OUTORGANTE perante terceiros em geral, inclusive bancos e instituições financeiras, com poderes para (i) assinar quaisquer contratos, vedados aqueles que representem a contratação de empréstimos, assim como aqueles que representem qualquer endividamento sem que guarde relação direta com a execução ordinária do objeto social da empresa (ii) emitir, sacar, endossar, avalizar, descontar, aceitar, ceder, alienar, entregar para cobrança bancária quaisquer títulos de crédito, inclusive, mas não se limitando a cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, warrants, conhecimentos de depósitos, conhecimentos de embarque e quaisquer outros, protestar duplicaras, letras de câmbio e Notas Promissórias, assinar anuência de Protesto de Títulos e/ou dar e receber quitação; (iii) abrir e movimentar contas correntes de titularidade da OUTORGANTE, autorizar débitos, assinar correspondências, recibos e quitação; (iv)- e especialmente para legalização da documentação referente aos VEÍCULOS de propriedade da Empresa Outorgante, podendo assinar quaisquer documentos relativos repartições do DETRAN, para legalização da documentação de VEÍCULOS de propriedade da Empresa Outorgante, assinar recibos de venda, DUT, CRV, assinar todos e quaisquer contratos, inclusive de alienação fiduciária, combinando cláusulas e condições de tudo dando recibos e quitações, e ainda, constituir advogados com poderes da cláusula "AD JUDICIA e ET EXTRA", para o foro em geral, em qualquer Juízo ou Tribunal; (v)- Representar a Outorgante perante a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU, Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, Superintendência Estadual do Meio Ambiente — SEMACE, e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com o objetivo de acompanhar, assinar, emitir taxa, protocolar, recuperar login, senha e demais acessos ao sistema dos órgãos, representar e recolher documentos referentes ao processo relacionado ao licenciamento ambiental e tramitações afins, da sua referida empresa e inscrições de

SAO DE SE SAO DE SAO DE



pessoa física, junto aos referidos órgãos; e tudo o mais assinar, acordar, discordar, transigir, impugnar e praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DO DIA 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2023. Certifico que os emolumentos devidos pelo presente ato são de: R\$346,59 (Tabela 22 - item 2 - b: R\$303,99; Tabela 16, item 4: R\$12,84 (Arquivamento); Tabela 16, item 5: R\$29,76 (2 Guias de Comunicações)), deverão ser recolhidas, acrescidas da importância correspondente a R\$69,31 (20% FETJ - Lei n° 3.217/99); R\$17,32 (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual n° 111/06); R\$17,32 (5% FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/05); R\$18,23 (5,26% ISSQN); R\$13,86 (4% FUNARPEN/RJ - Lei Estadual nº 6.281/12); R\$6,07 (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual nº 6.370/12), além do valor devido ao 5º Ofício de Registro de Distribuição. Eu, Marcos França Miranda, Substituto, Mat. 94/6390, li, lavrei, conferi e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS) CEARÁ DIESEL S.A. (Representante) ANTONIO PÁDUA ARANTES, (Representante) GILSON MANSUR. E eu, (RUI CORDEIRO E SILVA FILHO), Tabelião Substituto conforme art. 20, § 5° da Lei 8.935/94 (Mat. 94/7890), a subscrevo. TRASLADADA em seguida por mim. E eu_ a conferi e digitei. E eu a subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO L

1 DA VERDADE



Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico

EEJN22378-PJX

Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Watcos Franca Wiranda